



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
Comarca de Araranguá  
3ª Vara Cível

**PORTARIA N. 16/2013 – 3V**

Dispõe sobre a entrada e permanência de crianças e adolescentes em locais de diversões pública (Lei 8.069/1990, arts. 146 e 149)

A Juíza da Infância e da Juventude da Comarca de Araranguá, Estado de Santa Catarina, Caroline Bündchen Felisbino Teixeira, no uso de suas atribuições legais e administrativas, na forma da lei,

CONSIDERANDO que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (CF, art. 227);

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente “dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente” (art. 1º) e confere à Autoridade Judiciária competência para disciplinar a entrada e a permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em locais de diversões públicas (arts. 146 e 149, I), bem assim para aplicar penalidades administrativas nos casos de infrações contra norma de proteção à criança ou ao adolescente (art. 148, VI);

CONSIDERANDO a condição, atribuída pelo referido Estatuto às crianças e adolescentes, de pessoas em desenvolvimento e merecedoras de especial atenção (art. 6º), às quais garante o direito de ter acesso às diversões e espetáculos públicos classificados como adequados à sua faixa etária (art. 75).

CONSIDERANDO a existência de inúmeros estabelecimentos nesta Comarca de Araranguá destinados a diversões de toda espécie, claramente impróprios à frequência do público infanto-juvenil;

CONSIDERANDO que a Comarca de Araranguá exhibe necessidade de atendimento estrito ao comando dos arts. 146 e 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme verificado na primeira da reunião da rede de proteção da infância e juventude, grupo “Reunindo a Rede”, realizada em 19/2/2013;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Observadas as disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, o ingresso e a permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsável, em estabelecimentos que explorem



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
Comarca de Araranguá  
3ª Vara Cível

divertimentos em geral ou eventos particulares determinados ficam subordinados ao disciplinado nesta portaria.

§ 1º. Para efeitos desta portaria, considera-se:

I – Criança a pessoa de até 12 (doze) anos de idade incompletos e adolescente aquela que tenha entre 12 (doze) anos completos e 18 (dezoito) anos incompletos (ECA, art. 2º).

II – Responsável o responsável legal, assim compreendidos os pais e aquele que detém a guarda ou a tutela da criança ou do adolescente em questão.

§ 2º. A idade da criança poderá ser comprovada por meio de certidão de nascimento, já a do adolescente deverá ser comprovada mediante a apresentação de documento oficial com fotografia.

§ 3º. A condição de pai ou mãe deverá ser comprovada mediante a apresentação de documento oficial com fotografia, para análise conjunta com o documento de identificação da criança ou do adolescente.

§ 4º A condição de responsável legal por guarda ou tutela deverá ser comprovada mediante a apresentação de documento oficial com fotografia e termo de guarda ou tutela, para análise conjunta com o documento de identificação da criança ou do adolescente. Em se tratando de termo de guarda ou tutela provisórias, sua expedição deverá ter ocorrido há menos de 6 (seis) meses.

**Art. 2º.** Nas situações previstas nesta portaria ou em alvará dela decorrente, com expressa remissão a este artigo, crianças e adolescentes poderão ingressar e permanecer em estabelecimentos que explorem divertimentos em geral, ou eventos públicos ou particulares determinados, acompanhados por terceiros adultos que aceitem o encargo, desde que devidamente autorizados pelos pais ou responsável legal com a utilização do formulário próprio (Anexo I).

§ 1º. Tanto o pai ou responsável legal que firmar a autorização quanto o adulto que aceitar o encargo sujeitam-se às sanções do art. 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º O formulário de autorização poderá ser obtido no oficialato da infância e da juventude deste Fórum de Justiça, bem como na sede dos Conselhos Tutelares dos municípios integrantes da Comarca, e deverá ser assinado, com firma reconhecida em cartório, tanto pelo pai ou responsável legal quanto pelo terceiro que aceitar o encargo.

§ 3º. A autorização terá validade máxima de 30 (trinta) dias contados da data de início do período para o qual emitida.

**Art. 3º.** O disposto no presente capítulo também tem aplicação para os efeitos do art. 82 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

#### CAPÍTULO II – EVENTOS

**Art. 4º.** Os espetáculos e diversões públicas, shows, feiras, mostras, parques de diversão, desfiles, certames de beleza, peças teatrais, bailes (incluídos os de formatura, debutantes ou terceira idade), festejos carnavalescos, rodeios e similares,



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
Comarca de Araranguá  
3ª Vara Cível

além de todo e qualquer evento com reunião de mais de 200 (duzentas) pessoas, com ou sem cobrança de ingresso, que envolverem a participação de crianças e adolescentes não poderão ser realizados sem prévia autorização do Juízo da Infância e Juventude, sob pena de interrupção do evento, sujeitando-se seus promotores e responsáveis pelo local de realização à aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Parágrafo único. A falta de requerimento pelo interessado será compreendida como realização do evento sem que nele se permita o ingresso de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsável legal.

**Art. 5º.** O alvará será concedido gratuitamente e deverá ser requerido com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início do evento.

**Art. 6º.** O requerimento de alvará deverá conter as seguintes informações:

I – qualificação do(s) requerente(s) e da(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) responsáveis pela promoção ou realização do evento, com telefone para contato e, sempre que possível, número de fax e endereço eletrônico;

II – descrição das atividades do evento, esclarecendo-se qual o público-alvo;

III – local do evento;

IV – horário de início e término do evento;

V – faixa etária pretendida para acesso ao local;

VI – descrição do sistema das portas, portões e outros locais de acesso e especificações sobre a segurança do local e de suas adjacências.

Parágrafo único. O disposto no item VI não será exigido acaso o requerente apresente cópia de alvará válido obtido nos termos desta portaria pelo estabelecimento em que será realizado o evento.

**Art. 7º.** O requerimento deverá ser instruído com:

I – documentos pessoais do requerente, se pessoa física, ou contrato social, se pessoa jurídica;

II – anuência do proprietário ou responsável pelo estabelecimento e comprovação de ciência de que será responsável solidário por eventuais irregularidades;

III – autorização da secretária de educação correspondente, quando o evento ocorrer no interior de estabelecimento público de ensino;

IV – autorização dos pais, com cópia dos seus documentos pessoais e das crianças, quando se tratar de desfiles ou certames de beleza;

V – cópia de alvará válido obtido nos termos desta portaria pelo estabelecimento em que será realizado o evento ou, acaso não exista, cópia do laudo de vistoria vigente do corpo de bombeiros, alvará da vigilância sanitária e alvará de funcionamento emitido pelo órgão municipal competente;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
Comarca de Araranguá  
3ª Vara Cível

VI – cópia do contrato realizado com a empresa de segurança privada ou com particulares.

**Art. 8º.** O pedido de alvará processar-se-á da seguinte forma:

I – será formulado na forma do Anexo III e protocolado pelo interessado no cartório distribuidor do Fórum, em cujo setor serão feitos o registro e a autuação como “Autorização Judicial/Infância e Juventude”, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

II – os autos serão remetidos ao oficialato da infância e da juventude, o qual, no mesmo prazo:

a) certificará os antecedentes das pessoas físicas e jurídicas envolvidas no evento, especialmente no que toca às infrações administrativas e aos crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente; e

b) certificará a apresentação de toda a documentação exigida ou solicitará do interessado o complemento, com prazo de 72 (setenta e duas) horas para atendimento, mediante recibo de ciência nos autos, fax ou e-mail;

III – certificada pelo oficialato da infância e da juventude a regularidade da documentação ou a fluência do prazo sem a complementação, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para parecer e, em seguida, conclusos para sentença.

**Art. 9º.** O oficialato da infância e da juventude poderá realizar diligências, requerer documentos, averiguar e fotografar as instalações, o tipo de frequência habitual do local e a natureza do espetáculo, tudo conforme formulário próprio (Anexo V).

Parágrafo único. A diligência prevista neste artigo poderá ser realizada de ofício pelos oficiais da infância e da juventude ou requisitada pela Autoridade Judiciária ou pelo Ministério Público, se o interesse público assim o exigir.

**Art. 10.** Para a análise do pedido de alvará a Autoridade Judiciária poderá valer-se também de informações do oficialato da infância e da juventude, dos conselhos tutelares e das polícias civil e militar.

§ 1º Não será concedida autorização para entrada e permanência de crianças e adolescentes desacompanhados em eventos que permitam livre acesso a bebidas alcoólicas, como os que adotam sistemas do tipo “open bar”, “free bar” ou similares.

§ 2º Não será concedido o alvará enquanto não regularizadas eventuais pendências das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas na realização do evento relativas a infrações administrativas ou criminais previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente certificadas nos termos do art. 8º, II, “a”.

**Art. 11.** Expedido o alvará, uma via será encaminhada ao oficialato da infância e da juventude para fiscalização e outra entregue ao requerente, que deverá afixar cópia em todos os locais de acesso ao evento, de forma que fique visível a todos os ingressantes.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
Comarca de Araranguá  
3ª Vara Cível

**Art. 12.** O alvará é ato administrativo que não gera direitos aos interessados, porquanto permissão de caráter precário que, como tal, poderá ser cassada, anulada, revogada ou modificada a qualquer tempo pelo Juízo da Infância e Juventude, sempre que o interesse público assim o exigir, em ato motivado.

**Art. 13.** Os eventos particulares não abertos ao público também serão objeto de regulamentação por meio de alvará, nas condições do art. 4º desta portaria. Os requerimentos deverão ser formulados pelos interessados no prazo do art. 5º e com a observância, tanto quanto possível, do disposto nos arts. 6º e 7º, ficando a critério do Juiz da Infância e Juventude dispensar quaisquer das exigências ali constantes se essa for a solução que se mostrar mais conveniente e oportuna no caso concreto.

Parágrafo único. Não se aplica o contido no *caput* deste artigo aos eventos promovidos por clubes ou associações, de acesso restrito aos seus sócios e convidados, nem às comemorações de aniversários, casamentos, bodas e formaturas de acesso restrito a convidados, desde que, em qualquer caso, sem venda de ingressos, cigarros e bebidas alcoólicas.

**CAPÍTULO III – BARES, LANCHONETES E RESTAURANTES**

**Art. 14.** O ingresso e a permanência de crianças e adolescentes em bares, lanchonetes, restaurantes, postos de combustível ou em qualquer outro estabelecimento não especificado por esta portaria que comercialize bebidas alcoólicas para consumo no local serão regulamentadas por meio de alvará, na forma do Capítulo II (Anexo IV).

§ 1º. O alvará terá validade indeterminada, enquanto não revogado, cassado ou modificado, em ato motivado, ou pelo prazo que nele for estabelecido.

§ 2º. Quando o estabelecimento promover shows, bailes, festas particulares ou eventos em que haja a utilização com exclusividade do local, deverá ser solicitado alvará específico para a ocasião, salvo em caso de música ao vivo sem cobrança de ingresso e sem alteração da frequência média de público.

§ 3º. No caso do alvará descrito no *caput*, é obrigatória a inspeção mencionada no art. 9º.

**Art. 15.** A entrada e a permanência de crianças e adolescentes nos estabelecimentos a que se refere este Capítulo que não requererem o alvará previsto no art. 14, nos casos em que desacompanhadas de ao menos um dos pais, do responsável legal ou de pessoa por eles autorizada na forma do art. 2º desta portaria, sujeitam-se às seguintes restrições:

I – é proibida a entrada e a permanência de crianças a partir das 18 horas e a de adolescentes de até 16 (dezesseis) anos incompletos a partir das 22 horas;

II – é proibida a entrada e a permanência de crianças e adolescentes, em qualquer horário, em casas de apostas, casas de jogos e locais que explorem comercialmente bilhar, sinuca e congêneres, bem como em estabelecimentos que



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
Comarca de Araranguá  
3ª Vara Cível

permitam livre acesso a bebidas alcoólicas, como os que adotam sistemas do tipo “open bar”, “free bar” ou similares.

**CAPÍTULO IV – DIVERTIMENTOS ELETRÔNICOS, LAN HOUSES E ASSEMBLHADOS**

**Art. 16.** O ingresso e a permanência de crianças e adolescentes em estabelecimentos comerciais que explorem divertimentos eletrônicos, ofertem locação de computadores e máquinas para acesso à internet, utilizem de programas e jogos eletrônicos, em rede local ou conectados à internet, bem assim a seus correlatos serão regulamentados por meio de alvará, na forma do Capítulo II (Anexo IV).

Parágrafo único. O alvará terá validade indeterminada, enquanto não revogado, cassado ou modificado, em ato motivado, ou pelo prazo que nele for estabelecido.

**Art. 17.** A entrada e a permanência de crianças e adolescentes nos estabelecimentos a que se refere este Capítulo que não requererem o alvará previsto no art. 16 sujeitam-se às seguintes restrições:

§ 1º. É vedado permitir o ingresso e a permanência, desacompanhados de ao menos um dos pais, do responsável legal ou de pessoa por eles autorizada na forma do art. 2º desta portaria:

I – de crianças, em qualquer horário;

II – de adolescentes entre 12 (doze) e 16 (dezesseis) anos incompletos, até as 20 horas, sem autorização por escrito de pelo menos um dos pais ou do responsável legal, em que se indique o horário de permanência, com a utilização do formulário próprio (Anexo II).

III – de adolescentes entre 12 (doze) e 16 (dezesseis) anos incompletos, a partir das 20 horas;

IV – de adolescente maior de 16 (dezesseis) anos, a partir das 23 horas;

V – de crianças e adolescentes durante o respectivo turno letivo.

§ 2º. A autorização por escrito prevista no inciso II do § 1º deste artigo deverá ser arquivada pelo proprietário do estabelecimento por período não inferior a 3 (três) anos.

§ 3º. A vedação a que se refere o § 1º deste artigo não se aplica às festas particulares ou eventos escolares em que haja exclusividade do local, hipótese em que a regulamentação dar-se-á por meio de alvará na forma prevista no Capítulo II desta portaria.

§ 4º. É proibida, em qualquer hipótese, a venda e o consumo de bebidas alcoólicas e de cigarros e congêneres, bem como a utilização de jogos ou a promoção de campeonatos que envolvam prêmios em dinheiro.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
Comarca de Araranguá  
3ª Vara Cível

§ 5º. Os responsáveis pelo estabelecimento afixarão em local visível os horários, faixas etárias e demais vedações estabelecidos nesta portaria, sob pena de infração ao art. 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 18.** Os proprietários dos estabelecimentos serão responsáveis pela instalação de filtros nos computadores ou na rede de forma a bloquear o acesso de crianças e adolescentes a conteúdos pornográficos, obscenos ou impróprios para a sua faixa etária.

Parágrafo único. Acaso o estabelecimento pretenda franquear a adulto livre acesso aos conteúdos previstos no *caput* deste artigo, deverá garantir para tal local reservado e livre da presença de crianças e adolescentes, sujeitando-se o infrator às sanções penais cabíveis.

**CAPÍTULO V – GINÁSIOS, ESTÁDIOS, CAMPOS DESPORTIVOS, CLUBES E CONGÊNERES; ESTÚDIOS CINEMATOGRAFICOS DE TEATRO, RÁDIO E TELEVISÃO**

**Art. 19.** A participação de crianças e adolescentes em atividades e eventos esportivos e artísticos está sempre sujeita à autorização dos pais ou responsável legal, sem prejuízo do disposto no art. 149, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 20.** O ingresso e a permanência de crianças e adolescentes em ginásios, estádios, campos desportivos, clubes e congêneres, bem assim em estúdios cinematográficos de teatro, rádio e televisão, serão regulamentadas por meio de alvará, na forma do Capítulo II (Anexo IV).

§ 1º. O alvará terá validade indeterminada, enquanto não revogado, cassado ou modificado, em ato motivado, ou pelo prazo que nele for estabelecido.

§ 2º. Quando o estabelecimento promover shows, bailes, festas particulares ou eventos em que haja a utilização com exclusividade do local, deverá ser solicitado alvará específico para a ocasião.

**Art. 21.** É vedada a entrada e a permanência de crianças e adolescentes nos estabelecimentos a que se refere este Capítulo que não requererem o alvará previsto no art. 20, salvo quando se tratar de utilização regular de dependências integrantes de estabelecimento de ensino ou, em qualquer caso, de coletivo de estudantes devidamente acompanhados por professores ou dirigentes escolares autorizados antecipadamente pelos pais.

**CAPÍTULO VI – DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, RUAS E PRAÇAS**

**Art. 22.** À criança e ao adolescente é assegurado o livre acesso e a permanência em logradouros públicos, ruas e praças.

§ 1º. Independentemente do horário, as crianças ou adolescentes encontrados em logradouros públicos, ruas ou praças, em situação de risco, serão encaminhados a seus pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade lavrado pelo conselho tutelar correspondente.





ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Araranguá

3ª Vara Cível

§ 2º. Os pais ou responsáveis, nos casos do parágrafo anterior, estarão sujeitos à responsabilização na forma do art. 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

#### CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23.** A fiscalização do cumprimento do disposto nesta portaria será realizada pelo Juízo da Infância e da Juventude, pelo Promotor de Justiça Curador da Infância e da Juventude, pelos Oficiais da Infância e da Juventude, assim como pelos demais Oficiais de Justiça, sem prejuízo da atuação da Polícia Civil e da Polícia Militar.

§ 1º. Compete ao Oficial da Infância e Juventude a lavratura de autos de infração e aplicação de multas.

§ 2º. As diretrizes do *caput* deste artigo não excluem a atuação dos conselhos tutelares, a quem igualmente cabe a lavratura de autos de infração e aplicação de multas.

§ 3º. Às pessoas e órgãos mencionados neste artigo é assegurado o livre ingresso em estabelecimentos ou eventos, mediante regular identificação funcional, facultado ao promotor do evento tomar nota dos dados a respeito do ingresso.

**Art. 24.** As autoridades civis e militares deverão prestar, quando solicitadas, toda a assistência ao oficialato da infância e da juventude e aos conselhos tutelares, a fim de que seus encaminhamentos sejam fielmente cumpridos.

**Art. 25.** Todos os estabelecimentos de diversão e espetáculos públicos da Comarca terão franqueado acesso ao conteúdo desta portaria, que será amplamente divulgada, e poderão sofrer a sanção prevista no art. 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente em caso de descumprimento das suas determinações ou das condições dos alvarás dela decorrentes.

§ 1º. Para garantir a ampla divulgação, os oficiais da infância e da juventude da Comarca e os conselhos tutelares dos respectivos municípios cientificarão os responsáveis pelos bares, boates, casas noturnas, lanchonetes, restaurantes, clubes, salões de baile, associações de moradores com salão de festas, casas paroquiais, centros de tradição gaúcha, lan houses e todos os estabelecimentos abrangidos por esta portaria sediados na Comarca, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da sua publicação (Anexo V).

§ 2º. A não cientificação na forma mencionada no § 1º não elide a responsabilidade nos termos do *caput* deste artigo.

**Art. 26.** Para o cumprimento das determinações da lei e desta portaria, poderão ser celebrados convênios com a Polícia Civil, com a Polícia Militar, com o Corpo de Bombeiros Militar, bem como com outros órgãos da administração pública que também detenham competência legal para expedir alvarás para os estabelecimentos de que trata o Estatuto da Criança e do Adolescente.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
Comarca de Araranguá  
3ª Vara Cível

**Art. 27.** Esta portaria entra em vigor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se no local de costume e mantenha-se arquivada no Cartório da 3ª Vara Cível, no Oficialato da Infância e Juventude e Secretaria do Foro para eventuais futuras consultas. Registre-se. Notifiquem-se, com cópia, o egrégio Tribunal de Justiça, por seu Presidente; direcionada à Coordenadoria da Infância e Juventude, por seu Coordenador; a Corregedoria-Geral da Justiça, pelo Corregedor-Geral da Justiça, direcionada ao Núcleo V, por seu Juiz-Corregedor; os Prefeitos Municipais e os Secretários da Educação dos municípios integrantes da Comarca; as Câmaras Municipais, por seus Presidentes, os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente dos municípios integrantes da Comarca, por seus Presidentes, o Ministério Público, por seu Curador da Infância e Juventude nesta Comarca; a Subseção de Araranguá da Ordem dos Advogados do Brasil, por seu Presidente; a Polícia Civil, pelos Delegados de Polícia titulares das Delegacias e Subdelegacias de Polícia da Comarca; a Polícia Militar, pelos Comandantes integrantes da Comarca; aos Conselhos Tutelares da Comarca, por seus Presidentes; ao Grupo “Reunindo a Rede”, por seu Presidente; e ao Distribuidor Judicial.

Araranguá, 25 de abril de 2013

CAROLINE BÜNDCHEN FELISBINO TEIXEIRA  
Juíza da Infância e da Juventude



**ANEXO I**

Modelo de termo de autorização e responsabilidade temporária por criança ou adolescente

Eu, \_\_\_\_\_,  
na condição de \_\_\_\_\_ (pai/mãe/guardião/tutor), inscrito no CPF sob  
o n. \_\_\_\_\_ e portador do RG n. \_\_\_\_\_,  
estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_,  
com endereço na Rua/Avenida \_\_\_\_\_,  
n. \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_,  
Cidade de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), telefone \_\_\_\_\_.

**AUTORIZO**

A criança / O adolescente \_\_\_\_\_,  
nascido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, que conta hoje com \_\_\_\_ anos de idade, ao

**INGRESSO E PERMANÊNCIA**

No evento/estabelecimento \_\_\_\_\_,  
Rua/Avenida \_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_\_,  
complemento \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_,  
Cidade de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), nesta Comarca,  
das \_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ às \_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_,

**NA COMPANHIA E SOB RESPONSABILIDADE TEMPORÁRIA DE**

O(A) Sr(a) \_\_\_\_\_,  
inscrito no CPF sob o n. \_\_\_\_\_ e portador do RG n. \_\_\_\_\_,  
estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_,  
com endereço na Rua/Avenida \_\_\_\_\_,  
n. \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_,  
Cidade de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), telefone \_\_\_\_\_.

**TODOS CIENTES DAS SUAS RESPONSABILIDADES NOS TERMOS DO  
ART. 2º, § 1º, DA PORTARIA N. 16/2013-3V DA COMARCA DE ARARANGUÁ**

Segundo o qual “Tanto o pai ou responsável legal que firmar a autorização quanto o  
adulto que aceitar o encargo sujeitam-se às sanções do art. 249 do Estatuto da Criança e  
do Adolescente”.

\_\_\_\_\_  
Responsável legal

\_\_\_\_\_  
Responsável temporário

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**

Comarca de Araranguá  
3ª Vara Cível

**ANEXO II**

Modelo de autorização para  
frequência a casas de divertimentos eletrônicos, lan houses e assemelhados

Eu, \_\_\_\_\_,  
na condição de \_\_\_\_\_ (pai/mãe/guardião/tutor), inscrito no CPF sob  
o n. \_\_\_\_\_ e portador do RG n. \_\_\_\_\_,  
estado \_\_\_\_\_ civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_ com endereço na Rua/Avenida \_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_,  
Bairro \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), telefone \_\_\_\_\_.

AUTORIZO

A criança / O adolescente \_\_\_\_\_,  
nascido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, que conta hoje com \_\_\_\_ anos de idade, ao

INGRESSO E PERMANÊNCIA DESACOMPANHADO

No estabelecimento \_\_\_\_\_,  
Rua/Avenida \_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_\_,  
complemento \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_,  
Cidade \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), nesta Comarca, das \_\_\_\_ às \_\_\_\_  
horas.

\_\_\_\_\_  
Responsável legal



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
Comarca de Araranguá  
3ª Vara Cível

ANEXO III

Modelo de pedido de alvará judicial para evento

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA  
COMARCA DE ARARANGUÁ

Assunto: Alvará judicial para entrada e permanência de crianças e adolescentes em  
EVENTO, na forma da Portaria n. 16/2013-3V

Requerente: *(qualificação do(s) requerente(s) e da(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) responsáveis pela promoção ou realização do evento, com nome, CNPJ ou CPF, RG, estado civil, profissão, endereço, telefone para contato e, sempre que possível, número de fax e endereço eletrônico).*

Evento: *(nome do evento)*

Local e horário: *(indicação do local e dos horários de início e término do evento).*

Descrição: *(descrição das atividades do evento, esclarecendo qual o público alvo)*

Faixa etária pretendida: *(delimitação da faixa etária pretendida para acesso ao local).*

Segurança: *(descrição do sistema das portas, portões e outros locais de acesso e especificações sobre a segurança do local e de suas adjacências).*

Observações e outros requerimentos: *(preenchimento facultativo).*

Pede deferimento.

*(Cidade e data)*

---

Responsável legal *(assinatura)*

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PODER JUDICIÁRIO**

Comarca de Araranguá

3ª Vara Cível

**ANEXO IV**

Modelo de pedido de alvará judicial para estabelecimento

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA  
COMARCA DE ARARANGUÁ

Assunto: Alvará judicial para entrada e permanência de crianças e adolescentes em ESTABELECIMENTO, na forma da Portaria n. 16/2013-3V

Requerente: *(nome do estabelecimento requerente)*

Responsável legal: *(qualificação do responsável pelo estabelecimento, como nome; CPF; RG; estado civil; profissão; endereço, telefone para contato e, sempre que possível, número de fax e endereço eletrônico).*

Endereço e horário de funcionamento: *(indicação do endereço e dos horários de funcionamento do estabelecimento).*

Descrição: *(descrição de todas as atividades do estabelecimento, esclarecendo qual o público alvo).*

Faixa etária pretendida: *(delimitação da faixa etária pretendida para acesso ao local).*

Segurança: *(descrição do sistema das portas; portões e outros locais de acesso e especificações sobre a segurança do local e de suas adjacências).*

Observações e outros requerimentos: *(preenchimento facultativo).*

Pede deferimento.

(Cidade e data)

---

Responsável legal *(assinatura)*



ANEXO V

Modelo de relatório de inspeção

Relatório de Inspeção – Alvará Judicial – Portaria n. 16/2013-3V

1- Nº dos autos do pedido de alvará:

2 – Dados do inspecionado: *(Nome/razão social/fundado em/ endereço)*

3 – Dados do responsável legal pelo inspecionado: *(Nome/CPF/ endereço)*

4 – Tipo de evento: *(descrever o evento – baile, show, festa, concurso de beleza, desfile de moda, apresentação artística, evento esportivo, rodeio, outros - ou informar que não é evento se o pedido for para estabelecimento)*

5 – Tipo de estabelecimento: *(descrever o tipo de estabelecimento para o qual se pede o alvará ou no qual será realizado o evento – restaurante, lanchonete, bar, boate, salão, casa noturna, estádio, ginásio, local para rodeio, parque de diversão, rua, praça, praia, outros)*

6 – Frequência predominante: *(descrever a frequência predominante – crianças, adolescentes, adultos, idosos, mista, familiar, comunitária, turística, outras)*

7 – Instalações:

- a) Segurança: ( ) boa ( ) regular ( ) ruim
- b) Iluminação: ( ) boa ( ) regular ( ) ruim
- c) Salubridade: ( ) boa ( ) regular ( ) ruim
- d) Acesso para Fiscalização ( ) boa ( ) regular ( ) ruim

8 – Segurança:

- a) Seguranças ( ) sim, quantidade: \_\_\_\_ ( ) não
- b) Detector de metais: ( ) sim ( ) não
- c) Câmaras de vigilância: ( ) externa, quantidade: \_\_\_\_ ( ) interna, quantidade: \_\_\_\_ ( ) não

9 – Produtos e serviços:

- a) Mesas de bilhar/sinuca/congêneres: ( ) sim, quantidade \_\_\_\_ ( ) não
- b) Instalações para hospedagem: ( ) sim, quantidade \_\_\_\_ ( ) não
- c) Evidências de prostituição: ( ) sim ( ) não
- d) Venda de cigarros ( ) sim ( ) não
- e) Venda de bebidas alcoólicas ( ) sim ( ) não
- f) Permissividade quanto à venda de cigarros e bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes e outros delitos: ( ) já condenado, n. de condenações \_\_\_\_ ( ) processo em andamento ( ) controle rigoroso ( ) controle razoável ( ) sem controle

10. Informações úteis sobre o local e as adjacências:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
Comarca de Araranguá  
3ª Vara Cível

- proximidade a local de uso de bebidas alcoólicas
- proximidade a local de uso de entorpecentes
- proximidade a tráfico de entorpecentes
- proximidade a ponto de prostituição
- patrulhamento policial frequente
- patrulhamento policial não frequente

11. Outras informações: *(descrever aqui tudo o que for relevante para a decisão quanto à viabilidade de franquear o acesso de crianças e adolescentes desacompanhados ao local e à definição das faixas etárias).*

11 – Exigências do oficial da infância e juventude / Parecer Final: *(exarar aqui as conclusões decorrentes da visita, com especial enfoque nas faixas etárias informadas no pedido inicial para as quais se pretende o alvará, incluindo eventuais adequações que devam ser providenciadas previamente à autorização ou cuidados a serem observados em caso de deferimento).*

*(Cidade e data)*

---

*(nome e assinatura)*

Oficial da Infância e Juventude





ANEXO VI

Modelo de declaração de ciência das condições da Portaria n. 16/2013-3V

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins e efeitos legais, que recebi, por intermédio de Oficial da Infância e da Juventude / Conselheiro Tutelar, cópia da Portaria n. 16/2013-3V, expedida pelo Juíza da Infância e da Juventude da Comarca de Araranguá, e que tomei ciência de todo o seu conteúdo e das consequências do seu descumprimento.

Dados do Estabelecimento:

Nome Fantasia: \_\_\_\_\_

Razão Social : \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Nome do Responsável: \_\_\_\_\_

Cargo/função: \_\_\_\_\_

Possui: Alvará da Prefeitura?  sim  não

Alvará do Corpo de Bombeiros?  sim  não

Alvará da Delegacia de Polícia Civil?  sim  não

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Declarante

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

Oficial da Infância e da Juventude /  Conselheiro Tutelar

Nome: \_\_\_\_\_

Observações: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_